



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 105/2023

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 05 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei n.º 038/2023, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, ciente ainda das peculiaridades do nosso Município, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, nos termos do Regimento desta Corte.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

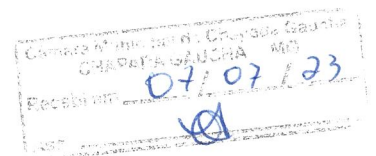
JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	060/2023
Data de Protocolo	07/07/23
Hora de Protocolo	09:45
	
Funcionário Responsável	

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação do CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I- participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II- acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

III- articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV- propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V- formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;

b) preservação e recuperação do meio ambiente; e

c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI- articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII- articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural dos municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII- articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX- articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Diretor do Município;

X- identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI- articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII- promover ações que revitalizam a cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. permitida uma recondução.

Art. 5º Integram o CMDRS:

- I. representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência e indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) membros suplentes, sendo:

I - Órgãos Governamentais:

- a) 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Representantes Suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura;**
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da EMATER;**
- c) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Transporte;**
- d) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Obras;**
- e) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente do IMA;**
- f) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- g) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação;**
- h) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;**
- i) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Polícia Militar;**
- j) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;**
- k) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;**
- l) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Administração.**

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente dos Sindicatos ligados à Agricultura familiar com atuação no Município.**
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente de Instituições Financeiras que atuam no crédito rural (preferencialmente a que tiver a maior carteira de crédito para agricultura familiar);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

- c) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente das Cooperativas de Agricultura que atuam no Município.**
- d) 10 (dez) Representantes Titulares e 10 (dez) Representantes Suplentes das associações representantes das comunidades rurais de Chapada Gaúcha com sede nas nucleações, Marimbas, Retiro Velho, Rio dos Bois e Serra das Araras e Chapada Gaúcha.**

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento conforme está lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as leis 370/2006 de 19 de Junho de 2006.

Chapada Gaúcha - MG, 05 de julho de 2023.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023

Ilmo. Sr. Presidente;

Nobre Edis.

Encaminhamos a V. Exa., o Projeto de Lei n.º 038/2023, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ocorre que a atual Lei que rege o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS (Lei 370/2006), encontra-se em desacordo com a regulamentação estatual dos conselhos quanto a paridade dos membros entre o Poder Público e Sociedade Civil e como forma de resolver esta questão adicionou-se secretarias importantes para o desenvolvimento da agricultura municipal.

A atual Lei encontra-se também, em dissonância pois a participação de Vereadores no Conselho é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, é que o Projeto de Lei deve ser aprovado, de modo a promover a melhor utilização de bens públicos no Município de Chapada Gaúcha.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de julho de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG.